



LEI nº 668/2001.

EMENTA: Rateia saldo da conta do FUNDEF e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejão-PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 4320/64, Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério " FUNDEF ", faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º : Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ratear o saldo financeiro, apurado ao final deste exercício de 2001, da conta dos 60% ( sessenta por cento) do FUNDEF, com os profissionais do magistério em efetivo exercício de suas funções, conforme a Lei 9.424 de dezembro de 1996.

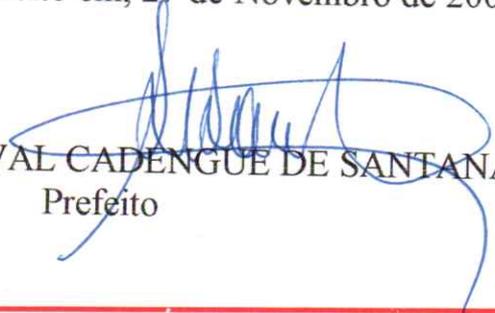
&1º - O saldo financeiro, conforme consta no caput deste artigo, será rateado de forma proporcional ao salário de cada profissional do magistério, através de uma regra de sociedade.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo primeiro, correrá por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento deste corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 27 de Novembro de 2001.

  
SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA  
Prefeito

